

REGISTRADO SOB Nº

00078580

1ª RCPI CAMPINAS

**ESTATUTO SOCIAL
DA**

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR "FONTE DE ÁGUA VIVA"

**CAPITULO I
DA REFORMULAÇÃO**

Art. 1º - A Assembléia Geral, como poder soberano, delibera a 8ª (oitava) reformulação do Estatuto Social adaptado ao "novo" Código Civil Lei Federal nº 10.406/02, passando a vigor sob os ditames das Leis Federais nº 13.105/15 CPC, nº 13.109/14 Marco Regulatório 3º Setor e das Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Lei Federal nº 12.435/2011, NOB/RH-2009, Resolução CNAS nº 109/2009 e Resolução CNAS nº 33/2012, com a seguinte redação:

**CAPITULO II
DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FINS,
NATUREZA, E REGIME DE ATENDIMENTO.**

Art. 2º - Denominar-se-á pela razão social: **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR "FONTE DE ÁGUA VIVA"**, fundada no primeiro dia do mês de outubro de hum mil novecentos e oitenta e sete, com duração indeterminada, com sede e fórum na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, na rua Ositha Sigrist Pongeluppi, nº 677, Bairro Morumbi, CEP 13.140-751.

Parágrafo Primeiro: A sede da Associação adotará o nome fantasia: CASA DO MENOR Pe. ANTONIO CAETANO MAGALHÃES.

Parágrafo Segundo: De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá manter escritórios e/ou representações e/ou unidades em outras localidades, bem como poderá constituir/implantar filias em qualquer parte do território nacional, cuja instalação dependerá dos termos deliberados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro: As filias poderão adotar nome fantasia específico para cada uma delas, de acordo com a conveniência da Associação, nos mesmos termos do parágrafo anterior.

Art. 3º - A Associação tem por finalidade desenvolver ações assistenciais, culturais, recreativas, educativas, desportivas, ambientais, de proteção e defesa de direitos sociais entre outros, todas de cunho benevolentes, visando a recuperação, valorização e promoção do ser humano e da sustentabilidade ambiental, e não estabelecerá distinção quanto à condição social, cor, raça, sexo, nacionalidade, credo político ou religioso e não visará lucros de espécie alguma.

Parágrafo Primeiro: A Associação tem dentre os objetivos:

- a) Atender crianças e adolescentes em situação de risco pessoal, social e/ou abandono, cujos direitos foram violados, garantindo a proteção integral, buscando promover o seu bem-estar, seu desenvolvimento pleno, físico, intelectual, psicológico, por meio de espaços e atividades socioeducativas e a sua reinserção sócio familiar e na comunidade;
- b) Promover campanhas educacionais de combate ao uso e prática de tóxicos ou vícios de qualquer natureza, tendo como objetivo, a conscientização e orientação da sociedade, e principalmente dos jovens e adolescentes;
- c) Conjuguar os esforços do Poder Público e da Comunidade em geral para assistência e proteção à infância, à adolescência, ao adulto, ao idoso e à pessoa com deficiência;
- d) Desenvolver e promover projetos sociais, assistenciais, culturais, recreativos, educativos, desportivos, ambientais, de defesa de direitos sociais e entre outros, buscando a inclusão social e a promoção dos princípios e valores humanitários;
- e) Promover a formação artística, cívica, moral, cultural e educativa, de crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, e pessoas com deficiência;
- f) Qualquer outra atividade assemelhada às anteriores.

Parágrafo Segundo: De acordo com a conveniência e oportunidade a Associação poderá criar e ou gerir: Centro Cultural e Oficinas Sócioeducativas, destinados ao fomento da arte, cultura e atividades sócio educativas, visando promover a inclusão social e o desenvolvimento da cidadania e do meio ambiente sustentável.

Parágrafo Terceiro: De acordo com a conveniência e oportunidades a Associação poderá desenvolver os serviços socioassistenciais de proteção social de básica, média e de alta complexidade, tipificados na Resolução CNAS n.º 109/2009, podendo ofertar inclusive:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família;
- b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas;
- d) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos;
- e) Serviço Especializado em Abordagem Social;
- f) Instrumentais e serviços que possibilite aos Adolescentes efetuarem o Cumprimento de Medida Sócio-educativa de Liberdade Assistida;

- g) Instrumentais e serviços que possibilite às pessoas que sofreram penalidades específicas o cumprimento de Prestação de Serviços à Comunidade por determinação de autoridade pública e/ou judicial;
- h) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos (as) e suas Famílias;
- i) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
- j) Serviço de Acolhimento Institucional nas seguintes modalidades: Abrigo Institucional e/ou Casa-Lar e/ou Casa de Passagem e/ou Residência Inclusiva, bem como qualquer outra modalidade assemelhada;
- k) Serviço de Acolhimento em República para Jovens;
- l) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- m) Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência;
- n) Serviço de Acolhimento em República para Idosos;
- o) Serviço de execução do Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO;
- p) Serviço de Acolhimento Institucional para gestantes, mães com filhos em situação de vulnerabilidade e risco social;
- q) Qualquer outro serviço semelhante.

Art. 4º - A Associação, com fins não econômicos, tem natureza filantrópica, cujo particular não governamental, estritamente privado e o regime de atendimento será estabelecido em seus Programas de Trabalho, os serviços oferecidos aos usuários serão gratuitos.

Parágrafo Único: A Associação poderá conveniar-se com quaisquer Entidades de caráter público ou privado para consecução de suas finalidades.

CAPITULO III

DOS ASSOCIADOS: ADMISSÃO, DEMISSÃO, CLASSIFICAÇÃO, DEVERES E OBRIGAÇÕES.

Art. 5º - O quadro social compreenderá quatro classificações distintas, à saber:

- a) Associados Fundadores;
- b) Associados Contribuintes;
- c) Associados Beneméritos; e
- d) Associado Presidente de Honra

Parágrafo Primeiro: O Associado na condição de pessoa jurídica compreendido em quaisquer uma das quatro classificações deste artigo, designar-se-á por um único representante legal.

Parágrafo Segundo: Os Associados são em número ilimitado.

REGISTRADO SOB Nº
00078580
1º RCPJ CAMPINAS

12

Art. 6º - São Associados Fundadores aquelas pessoas naturais ou jurídicas que derem a sua adesão, até a data da Assembléia Geral Extraordinária de Fundação e que aprovaram o Primeiro Estatuto Social.

Art. 7º - São Associados Contribuintes pessoas naturais ou jurídicas que a título de auxílio contribuam com mensalidades, donativos ou com seu próprio trabalho a favor da Associação de forma perene.

Parágrafo Primeiro: O processo de admissão do Associado Contribuinte, dar-se-a por iniciativa do interessado que deverá formulá-lo por ofício à Diretoria Executiva da Associação à quem compete analisar e provê-lo conforme alínea "i" do artigo 26º.

Parágrafo Segundo: Estabelece-se, ao Associado Contribuinte, a carência de noventa dias, após a data de adesão ao quadro Social, para pleno gozo dos direitos de associado.

Parágrafo Terceiro: O Associado Contribuinte que inadimplir seus deveres e obrigações, por período igual ou superior a sessenta dias, terá seus direitos cessados; Readquirindo-os, após a sua regularização, neste caso, retoma a condição de carência estabelecida no parágrafo anterior deste artigo.

Art. 8º - São Associados Beneméritos às pessoas naturais ou jurídicas que prestarem relevantes serviços à causa da Associação.

Parágrafo Único: Somente a Assembléia Geral poderá conferir o título de Associado Benemérito.

Art. 9º - Será concedido, dentre os associados, o título de Associado Presidente de Honra, à pessoa natural ou jurídica que se destacar por ter prestado relevantes serviços de natureza moral à causa da Associação, sendo este título de caráter transitório.

Parágrafo Único: Somente a Assembléia Geral poderá conferir o título de associado Presidente de Honra, a qual também estabelecerá o período de sua vigência.

Art. 10º - São deveres e obrigações dos associados:

- a) Pagar sem atraso as contribuições que forem estipuladas pela Diretoria Executiva;
- b) Zelar pelo bom nome da Associação; e
- c) Levar ao conhecimento da Diretoria ou Conselho Deliberativo todas as irregularidades que venham a ter conhecimento relativas a Associação.



13

Art.11º - São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado para todos os cargos da Associação, obedecendo-se os parágrafos Segundo e Terceiro do Artigo 7º;
- b) Propor e discutir assuntos de interesse às Assembléias Gerais;
- c) Requerer convocação de Assembléia Geral nos termos previstos no artigo 15º deste estatuto;
- d) Propor novos associados.

Parágrafo Único: Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Art.12º - A demissão do associado do Quadro de Associados ocorrerá nas seguintes hipóteses:

Parágrafo Primeiro: Por iniciativa do próprio associado, considerada como demissão voluntária, bastando que o associado manifeste seu pedido de demissão por ofício à Diretoria Executiva da Entidade a quem compete provê-lo, conforme alínea "k" do artigo 26º.

Parágrafo Segundo: Por pena de exclusão, aplicada ao associado enquadrado em uma das seguintes situações:

- a) Ter causado dano moral ou material a associação;
- b) Não ter comparecido às reuniões da associação com regularidade;
- c) Ter "servido-se" da associação para fins estranhos aos seus objetivos;
- d) Outras julgadas necessárias.

Parágrafo Terceiro: Da decisão do órgão que decretar a exclusão do associado, caberá recurso ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

São órgãos da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal.

Secção 1ª.- DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.13º - A Assembléia Geral é órgão soberano e será composta de associados em pleno gozo de seus direitos, pertencentes a categoria de fundadores e contribuintes, e, instalar-se-a ordinariamente, pela convocação do Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo, uma vez por ano a fim de:

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.

- a) Apreciar e aprovar as contas dos exercícios findos, apresentadas pela Diretoria Executiva;
- b) Tomar conhecimento da situação financeira e social da Associação;
- c) Apreciar os relatórios da Diretoria Executiva e parecer do Conselho Fiscal, aprovando-os se for o caso;
- d) Deliberar sobre outros assuntos gerais referentes à Associação.

Parágrafo Primeiro: As Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, instalar-se-ão em primeira convocação com metade mais um dos associados que estejam em dia com suas obrigações e, em segunda convocação meia hora depois com qualquer número de associados.

Parágrafo Segundo: A convocação de Assembléia será feita por edital publicado em um jornal local, na falta deste um jornal regional e afixado na sede em lugar visível com oito dias de antecedência.

Art. 14º - As Assembléias Gerais Extraordinárias instalar-se-ão quando necessárias, a juízo da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, por convocação de seus Presidentes e, nelas serão tratados exclusivamente assuntos que deram origem à sua convocação.

Parágrafo Primeiro: A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, será sempre presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo em exercício.

Parágrafo Segundo: As decisões da Assembléia serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, ressalvo os dispositivos dos artigos 15º e 49º.

Art. 15º - Poderão requerer a convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária, os associados Fundadores ou Contribuintes no pleno gozo de seus direitos, previstos neste Estatuto, desde que antecipadamente façam suas exposições de motivos que levaram a efetuar o pedido e devidamente subscrito por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados da entidade, a qual somente instalar-se-á com a presença de oitenta por cento dos requerentes.

Parágrafo Único: Cabe ao Conselho Deliberativo, dentro de trinta dias atender ao pedido depois de verificar se os requerentes depositaram a importância necessária para cobrir as despesas decorrentes de publicações de editais e outras.

Secção 2ª. - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 16º - O Conselho Deliberativo eleito em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, terá mandato de 05 (cinco) anos e será composto de 09 (nove) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes.



15

Parágrafo Primeiro: Ficará a cargo do Conselho Deliberativo, a renovação do quadro de membro suplentes, toda vez que houver a saída ou desligamento de um de seus integrantes (artigo 21º), neste sentido sendo necessário a convocação da Assembléia Geral, para reposição do conselheiro suplente.

Parágrafo Segundo: O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva serão considerados conselheiros natos, durante o efetivo exercício de seus mandatos.

Parágrafo Terceiro: Os membros do Conselho Deliberativo, poderão exercer acumulativamente cargos de quaisquer órgãos da Associação.

Parágrafo Quarto: O Conselho deliberará com a presença de metade mais um, dos membros efetivos.

Art.17º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Até 15 (quinze) dias após sua constituição ou renovação, reunir-se-á para mediante voto secreto, eleger o Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- b) Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva, cujo mandato será de 03 (três) anos, dando-lhes posse;
- c) Eleger o Conselho Fiscal que será composto de: três membros efetivos e um membro suplente com mandato de três anos;
- d) Deliberar sobre assuntos de interesses da Associação que transcenderem os limites da Diretoria Executiva;
- e) Reunir-se-a quando necessário, se os interesses da Associação assim o exigirem;
- f) Nos assuntos de maior gravidade que transcenderem pela importância as suas responsabilidades Estatutárias, convocará a Assembléia Geral Extraordinária para resolvê-los;
- g) Julgar os recursos interpostos em face ao parágrafo segundo do artigo 12º do presente Estatuto;
- h) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da Associação, bem como sobre a venda dos mesmos.

Art.18º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Presidir as sessões do Conselho;
- b) Convocar o Conselho para sessões Extraordinárias a qualquer tempo;
- c) Presidir as sessões das Assembléias Gerais.

Art.19º - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Two handwritten signatures in blue ink. The first is a large, stylized signature, and the second is a smaller, more cursive signature.



16

Art.20º - Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho e redigir as Atas das mesmas;
- b) Redigir, arquivar e despachar todo expediente relativo ao Conselho.

Art.21º - O Conselheiro efetivo, que sem qualquer justificativa faltar a três sessões consecutivas, será automaticamente desligado do Conselho, convocando para substituí-lo o suplente mais votado e, em caso de empate, o mais idoso.

Art.22º - A convocação do Conselho Deliberativo será efetuada por edital afixado na sede da Associação em local visível e com oito dias de antecedência à reunião.

Secção 3ª - DO CONSELHO FISCAL

Art.23º - O Conselho Fiscal eleito pelo Conselho Deliberativo, composto por 03 (três) membros efetivos e 01 (hum) membro suplente, com mandato de 03 (três) anos, terá as seguintes funções:

- a) Tomar conhecimento de todas as despesas realizadas examinando-as e confrontando-as com os documentos respectivos;
- b) Opinar sobre os balancetes e balanços elaborados pela Diretoria Executiva, oferecendo-os a apreciação da Assembléia Geral, com o respectivo parecer.

Parágrafo Único: A convocação do Conselho Fiscal será efetuada por edital, afixado na sede da Associação, em local visível com oito dias de antecedência à reunião.

Secção 4ª - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.24º - A Diretoria Executiva será composta de 05 (cinco) membros à saber:

- 1 - Presidente
- 1 - Vice-Presidente
- 1 - Secretário
- 1 - Diretor Financeiro
- 1 - Diretor Social

Parágrafo Único: O Presidente e o Vice-Presidente eleitos pelo Conselho Deliberativo, escolherão os demais membros da Diretoria Executiva, pertencentes ao quadro social da Associação, podendo substituí-los em qualquer tempo.

Art.25º - O mandato da Diretoria Executiva terá duração de três anos partir da data de sua posse.

Parágrafo Único: Não poderá haver cargo de direção vitalício.

Art.26º - Compete coletivamente a Diretoria Executiva o seguinte:

- a) Convocar o Conselho Deliberativo e Fiscal sempre que julgar necessário;
- b) Fazer cumprir fielmente este Estatuto, as suas resoluções e as do Conselho Deliberativo;
- c) Elaborar e fazer cumprir o regulamento interno;
- d) Organizar o quadro de funcionários e contratar pessoal técnico especializado;
- e) Promover eventos e ou "fontes geradoras de recursos" para manutenção e desenvolvimento das finalidades da Associação;
- f) Determinar os casos e os assuntos que devam ser submetidos a deliberação do Conselho Deliberativo;
- g) Autorizar a criação de filiais e ou escritórios e/ou representações e ou unidades de atendimento em qualquer parte do território nacional, bem como designar o fantasia para as filiais constituídas;
- h) Elaborar no fim de cada exercício o balancete financeiro e patrimonial;
- i) Analisar, deferir ou indeferir o pedido de admissão de novos associados;
- j) Excluir do quadro de associados àquele que se enquadrar nos casos previstos no parágrafo segundo do artigo 12º;
- k) Deferir, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento, o pedido de demissão voluntária do associado.

Art.27º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva, isoladamente:

- a) Apresentar ao Conselho Fiscal, anualmente, os balancetes: financeiro e patrimonial;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva;
- c) Convocar Assembléia Geral Ordinárias;
- d) Elaborar e apresentar, anualmente, ao Conselho Deliberativo, relatório das atividades anualmente realizadas pela Associação;
- e) Representar a Associação ativa e passivamente, judicialmente ou extrajudicialmente;
- f) Nomear por tempo determinado o Vice-Presidente, para ocupar interinamente a Presidência da Diretoria Executiva em suas ausências, afastamentos e impedimentos eventuais;
- g) Rubricar os livros Atas da Associação;
- h) Autorizar despesa de valor inferior a 100 (cem) salários mínimos vigentes, por operação;
- i) Outorgar procurações e nomear prepostos com finalidades específicas e com prazo determinados, nunca superiores a 60 (sessenta) dias;
- j) Contratar o parcelamento de débitos inscritos e/ou não inscritos na dívida ativa e/ou assemelhados, no âmbito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, no caso da União, e/ou nos Estados e Municípios em suas respectivas seccionais e ou Órgãos, na Receita Federal do Brasil e na Caixa Econômica Federal;

18

- k) Contratar linha de crédito, cartão de crédito, cartão magnético, acesso à operações bancárias e de crédito via eletrônica (internet) e/ou “aplicativo”, autorizar despesas, pagamentos e movimentações bancárias em instituições de crédito, por meio de cartão magnético, cartão de crédito ou equivalente, saque, transferência eletrônica (TED), documento de crédito (DOC), aplicação financeira, contrair empréstimos e/ou financiamentos, firmar contratos financeiros quaisquer espécie e demais transações por meio físico ou por meio eletrônico, através de sua assinatura isoladamente, senha ou quaisquer outros recursos, tais como: digital, biométrico, até o limite de 10 (dez) salários mínimos vigente.

Art.28º - Compete ao Presidente em conjunto com Diretor Financeiro:

- a) Autorizar despesa de valor superior a 100 (cem) salários mínimos vigentes por operação;
- b) Assinar cheques e demais documentos necessários à movimentação de munerários;
- c) Contratar empréstimos financeiros e/ou financiamentos em Instituições Bancárias e/ou afins, bem como a gravação de ônus sobre imóveis de propriedade da Associação;
- d) Assinar digitalmente e/ou eletronicamente os documentos necessários à movimentação de munerários e/ou para firmar compromissos.

Art.29º - Compete ao Presidente em conjunto com o Secretário:

- a) Assinar todos os livros atas, resoluções e regulamentos internos.

Art.30º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências, afastamentos ou impedimentos.

Art.31º - Compete ao Diretor Financeiro, isoladamente:

- a) As determinações contidas no artigo 28º (vigésimo oitavo), deste Estatuto;
- b) Manter em boa ordem e guardar a escrituração do livro caixa, controles de contas a pagar, contas a receber, contas bancárias e demais operações financeiras;
- c) Fiscalizar e controlar a cobrança de contribuições em atraso;
- d) Acompanhar os processos que digam respeito a convênios e subvenções junto às repartições públicas e empresas privadas.

Art.32º - Compete ao Secretário:

- a) As determinações contidas no artigo 29º (vigésimo nono), deste Estatuto;
- b) Fazer todo o expediente: correspondência social e lavrar as atas das reuniões da Diretoria;

- c) Comparecer as reuniões do Conselho Deliberativo como representante da Diretoria a fim de dar esclarecimento quando solicitado;
- d) Convocar, da ordem do Presidente, as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria.

Art.33º - Compete ao Diretor Social:

- a) Colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades, notadamente nas relações com a Comunidade;
- b) Assistir as atividades desenvolvidas pela Associação na forma prevista nos objetivos estatutários e de seus programas de trabalho;
- c) Demais atribuições deste Estatuto e do regulamento interno.
- d) Elaborar o programa de eventos.

Art.34º - Compete ao Diretor Social em conjunto com o Secretário:

- a) Colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades, notadamente no planejamento das obras sociais da Associação;
- b) Demais atribuições deste Estatuto e do regulamento interno;
- c) Zelar por todos os bens móveis e ou imóveis pertencentes a Associação, e em caso de danificação providenciar a sua recuperação ou substituição, caso seja necessário.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E CONTROLE CONTÁBIL

Art.35º - A escrituração será efetuada de acordo com a legislação pertinente vigente, com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art.36º - Constitui patrimônio da Associação todos os bens móveis e imóveis, títulos da dívida pública obtidos por compra, doação, ou de qualquer outra forma, e os bens em dinheiro pertencentes a Associação.

Parágrafo Único: Todos os bens referidos a estes artigos deverão ser registrados.

Art.37º - Os bens imóveis da Associação serão inalienáveis não podendo ser onerados, permutados ou transacionados, a não ser em caráter excepcional e mediante a aprovação da Assembléia Geral que será convocada para esta finalidade.

Parágrafo Único: Serão considerados bens imóveis, o patrimônio constituído pela Associação ou que vier a constituir e que apresentar características de não móvel, como terras, casas, prédios, edifícios, etc.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art.38º - O sistema de votação será através de voto secreto, não sendo admitidos votos por procuração ou transitio.
- Art.39º - Os associados e os membros da Diretoria Executiva não respondem por obrigações contraídas pela Associação.
- Art.40º - Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, cujo mandato terminar, deverão permanecer nos cargos até a posse dos novos Conselheiros e ou Diretores eleitos.
- Art.41º - É vedado o empréstimo de qualquer bem patrimonial social a quem quer que seja.
- Art.42º - Os membros da Diretoria responderão perante a Associação pelas omissões, excesso ao cumprimento do mandato e pelos atos que praticarem em violação aos preceitos contidos neste Estatuto.

CAPÍTULO VII DAS FONTES DE RECURSOS

- Art.43º - A Associação terá como fontes de recursos:
- a) Contribuição dos associados;
 - b) A realização de eventos;
 - c) A captação de recursos e ou subvenções (Municipal, Estadual e Federal);
 - d) Doações.
- Art.44º - A Associação aplicará os recursos, as subvenções e doações recebidas nas finalidades à que estejam vinculadas.
- Art.45º - A Associação poderá estabelecer ramos de atividades comerciais com a finalidade específica de promover recursos para a manutenção de suas obras assistenciais.
- Art.46º - A Associação deverá cumprir, por si e por seus Diretores, rigorosamente as seguintes determinações:
- a) É vedada a distribuição de lucros, resultados, bonificações, dividendos, vantagens, participações ou parcela do seu patrimônio, sob qualquer título ou pretexto;
 - b) Não enviará sob quaisquer lucros, dividendos ou quaisquer subsídios para o exterior;
 - c) Aplicará integralmente, o superávit eventualmente apurado em seus exercícios financeiros na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

- d) Aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional;
- e) Não remunerará e nem concederá vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes;
- f) Não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Art.47º - Os membros de cargos eletivos poderão ser reeleitos.

CAPÍTULO VIII

DA CONDIÇÃO PARA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art.48º - O presente Estatuto poderá ser reformulado total ou parcialmente em qualquer tempo, sendo necessário neste sentido deliberação da Assembléia Geral convocada especialmente com esse objetivo.

CAPÍTULO IX

DAS CONDIÇÕES PARA DISSOLUÇÃO

Art.49º - A Associação somente poderá ser dissolvida com a aprovação 2/3 (dois terços), dos associados reunidos em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada.

Art.50º - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido, os bens serão transferidos para outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação vigente e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, com sede e atividades preponderantes no município de Paulínia ou no Estado de São Paulo, com matrícula ativa em conselho ou órgão equivalente de abrangência municipal, estadual e federal.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS


Art.51º - Todas as dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, que poderá convocar uma Assembléia Geral para deliberar sobre o assunto.

Art.52º - Este Estatuto entrará em rigor nesta data.

22

REGISTRADO SOB Nº
00078580
1º RCPJ CAMPINAS

Paulinia, 31 de outubro de 2019.



AMAURI PERTILE
RG 9.387.077-2 SSP/SP - CPF 822.980.928-34
Presidente do Conselho Deliberativo



ALEX APARECIDO BRANCO
RG 23.109.180-1 SSP/SP - CPF 259.907.988-81
Secretário



Drº PEDRO GONÇALVES FILHO
Advogado OAB/SP 135.718

CBC	CARTÓRIO DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO	José Maria de Almeida César Oficial Tabelião	Rua Nura Mussi de Camargo Barão Geraldo - Campinas Fone: (19) 3741-1111 cartorio@bcg.com.br - www.bcg.com.br
------------	--	---	---

RECONHECO por semelhança a firma(s) de: ALEX APARECIDO BRANCO
 AMAURI PERTILE
 PEDRO GONÇALVES FILHO
 Campinas, 31 De outubro De 2019. EM TEST. DA VERDADE

RAYSSA CAROLINE DOS SANTOS GENEZIO VICENTE - ESCRIVENTE AUTORIZADA
 Custas: R\$ 28,83. Carimbo: 2003393
 Selo(s): 751903-C1AA, 418424-C2AA


 DE BARÃO GERALDO - SP
 C201962A0418424



Certidão eletrônica, com valor de original, do documento registrado sob o número 78580 em 07/11/2019, assinada digitalmente pelo 1º Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas



**1º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS**

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 22 página(s), protocolado sob n.º 79271 e registrado sob o número 78580 em 07/11/2019, averbado à margem do registro n.º77718, neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Campinas. Campinas, 7 de novembro de 2019. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 170,55, Estado R\$: 48,55, Ipesp R\$: 33,24, Sinoreg R\$: 8,98, Trib.Justiza R\$: 11,68, MP R\$: 8,25, ISS R\$: 8,97, Outros R\$: 0,00] - Total R\$: 290,22

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/ddcea8d3>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de n.º 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254PJGJ000079271GJ19S

